

AUTORIZAÇÃO

1. Número		2. Processo Administrativo			
069/2024		23296/2024-13			
3. Nome do interessado		4. CPF/CNPJ			
JOAO GILBERTO GODOGNOTTO		747.082.018-34			
5. Nome da propriedade		6. Área total da propriedade (ha)			
O MESMO					
7. Localização da propriedade		8. CEP			
RUA HERCULES FLORENCE 133 - REFERENCIA K 8, K 9		11070-410			
9. Área		10. Bairro			
<input type="checkbox"/> Continental <input checked="" type="checkbox"/> Insular		MARAPE			
11. Finalidade do pedido		12. Zoneamento			
Manejo arbóreo -SUPRESSÃO E PODA DE ÁRVORES		P - ZM			
13. Justificativa					
LEI 973/17 - LAUDO					
14. Classificação da área protegida por legislação específica		15. Nome da área protegida por legislação específica			
16. Documentos relacionados					
Tipo		Número	Data de emissão		
ART		2620240900772	23/05/2024		
ALEXANDRE DA COSTA FERREIRA		TÉCNICO AGRÍCOLA FLORESTAL			
18. Autorização para manejo de árvore isolada					
Discriminação	Nome da espécie	Nº de árvores	Nº de árvores/ha.	Volume lenhoso (m³)	
Poda / Supressão	LAUDO	4+8			
Total em unidades		12	----		
19. Autorização para execução de plano de manejo florestal					
Discriminação	Tipo de vegetação	Estágio Sucessional	Espécie manejada	Nº indivíduos manejados/ha	Área autorizada (ha)
Total em (ha)					
Data de expedição	O presente documento foi emitido sem rasura ou colagem.				
18/06/2024	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE AMBIENTAL		 JOÃO LUIZ CIRILO FERNANDES		
Data de Validade					
06 MESES					

AUTORIZAÇÃO

1. Número	2. Processo Administrativo
069/2024	23296/2024-13

20. Observações

1. Autorização emitida com base na Lei Federal 12.651/2012; Lei Federal 11.428/200; Lei Municipal 973/2017;
2. As custas do serviço particular a ser realizado ficam a cargo do interessado;
3. Esta autorização não comprova o domínio do imóvel e não isenta o interessado de obter outras autorizações de nível federal, estadual;
4. A responsabilidade técnica pela execução dos serviços fica a cargo do interessado;
5. O interessado deverá promover a compensação com o plantio de 10 (dez) mudas de porte arbóreo para cada exemplar arbóreo suprimido a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias;
6. Esta autorização não desobriga o interessado de cumprir legislação nos níveis federal e estadual;
7. Esta autorização deverá obrigatoriamente permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.
8. Esta autorização deve atender LC 973/2017 artigo 4º parágrafo único. Ficam incluídos nesta proibição:
 - l – poda drástica, caracterizada pelo corte:
 - a) de mais de 50% (cinquenta por cento) do total da massa verde da copa;
 - c) de somente um lado da copa, resultando no desequilíbrio estrutural do exemplar arbóreo.
9. Compensação: providenciar 150 mudas de clusias entregues na ecofábrica na av. nossa senhora de fátima aos cuidados do sr. Anderson, onde se são utilizadas na segunda fase do projeto parque dos mangues na rua Pedro Paulo di Geovani.
10. Apresentar CTR do descarte de resíduos.

Data de expedição O presente documento foi emitido sem rasura ou colagem.

18/06/2024

JOÃO LUIZ CIRILO FERNANDES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE AMBIENTAL

Data de Validade

06 MESES